



RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO
REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - MUNICIPAL

Processo : TC-002360.989.22

Entidade : Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru – Funprev

Município / vinculação : Bauru

Matéria : Balanço Geral do Exercício

Exercício : 2022

Dirigente : Donizete do Carmo dos Santos - Presidente
CPF nº : 195.455.798-11
Período : 01/01 a 10/04/2022

Dirigente : Sérgio Ricardo Correa Alberto - Presidente
CPF nº : 145.957.758-22
Período : 11/04 a 04/09/2022

Dirigente : José Ricardo Ortolani - Presidente
CPF nº : 269.480.388-16
Período : 05/09 a 31/12/2022

Julgadora : Auditora Sílvia Monteiro

Instrução : UR-04/ DSF-I

Senhora Chefe Técnica da Fiscalização,

Tratam os autos das contas relativas ao Balanço Geral do Exercício do Regime de Previdência do Município em epígrafe, apresentadas em face do inciso III do art. 2º da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo - LOTCESP).

Em atendimento ao TC-A-030973/026/00, registramos a notificação dos responsáveis pelas contas em exame, conforme retro, bem como de David José Françoso, atual responsável (doc. 01). As respectivas

declarações de atualização cadastral (CadTCESP) estão colacionadas no doc. 02.

O órgão analisado obteve, nos três últimos exercícios apreciados, os seguintes **Julgamentos**:

Exercícios	Processos	Julgamentos
2019	TC-002967.989.19	Regular, com ressalvas
2018	TC-002602.989.18	Regular, com ressalvas
2017	TC-002273.989.17	Regular, com ressalvas

A Fiscalização planejou a execução de seus trabalhos, agregando a análise das seguintes fontes documentais:

1. Prestação de contas do exercício em exame;
2. Resultado do acompanhamento simultâneo do Sistema Audesp, Relatório de Investimentos dos Regimes Próprios de Previdência-RIRPP, Demonstrativos Previdenciários, bem como acesso aos dados, informações e análises disponíveis no referido ambiente e no Sistema Delphos;
3. Indicadores finalísticos componentes do IEG-Prev/Municipal – Índice de Efetividade da Gestão Previdenciária Municipal;
4. Leitura analítica dos três últimos relatórios de fiscalização e três últimas decisões, sobretudo no tocante a ressalvas, advertências e recomendações;
5. Análise das informações constantes dos sistemas informatizados à disposição da Fiscalização, assim como daquelas obtidas por intermédio do Sistema Audesp, endereços eletrônicos, entre outros.

O resultado da fiscalização *in loco* apresenta-se em itens próprios deste relatório, consoante planejamento no qual se definiram, segundo o método da amostragem, os exames na extensão apropriada.

PERSPECTIVA A: PLANEJAMENTO E CÚPULA DIRETIVA DO ÓRGÃO

A.1. DA ORIGEM E CONSTITUIÇÃO

A Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev foi criada pela Lei Municipal nº 4.830, de 17 de maio de 2002, com alterações posteriores, arquivadas no acervo permanente desta



Unidade Regional. No exercício em apreciação, foram promulgadas as seguintes Leis Municipais (doc. 03):

- Lei Municipal nº 7.616, de 22 de setembro de 2022, que alterou a alíquota patronal da Secretaria Municipal da Educação, referente aos professores e diretores de escola; e
- Lei Municipal nº 7.654, de 14 de dezembro de 2022, que dispõe sobre o plano de equacionamento do déficit atuarial da Fundação de Previdência dos Servidores Públicos Municipais Efetivos de Bauru - Funprev.

A.2. DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS NO EXERCÍCIO

No doc. 04, segue relatório das atividades desenvolvidas, as quais, confirmadas pela Fiscalização *in loco*, coadunam-se com os objetivos legais do Órgão.

A.3. REMUNERAÇÃO DOS DIRIGENTES, MEMBROS DOS CONSELHOS E DO COMITÊ DE INVESTIMENTOS

A remuneração da Diretoria e dos Conselhos foi fixada pela Lei Municipal nº 4.830/2002 (art. 8º), alterada pelas Leis Municipais nºs 6.006, de 16 de dezembro de 2010 e 6.492, de 27 de fevereiro de 2014. Em nossos cálculos não foram constatados pagamentos maiores que os fixados.

Já os membros do Comitê de Investimentos não são remunerados, por ausência de normativo legal.

Verificamos a elaboração da declaração de bens dos dirigentes, nos termos da Lei nº 8.429, de 02 de junho de 1992.

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

De acordo com a sua Lei de Criação e Regimento Interno, são órgãos da Entidade:

- Conselho Fiscal;
- Conselho Curador; e
- Presidência.



Além dos órgãos acima, a Lei Municipal nº 6.006/2010, alterada pela Lei Municipal nº 6.807, de 22 de junho de 2016 (doc. 06 – págs. 43/44), tratou da estrutura organizacional da Fundação, composta, nos termos do seu Anexo XVIII, da seguinte forma:

- Secretaria Presidência;
- Procuradoria-Geral;
- Controladoria Interna;
- Divisão Administrativa;
- Divisão Previdenciária e
- Divisão Financeira.

Anotamos que, nos termos da Lei Municipal nº 4.830/2002¹ (doc. 05), o mandato do Presidente é de 02 anos, permitida uma única recondução por igual período (art. 6º), sendo escolhido entre os membros do Conselho Curador (art. 11).

Já os Diretores de Divisão são ocupantes de funções de confiança e devem possuir nível superior de escolaridade, cuja designação deve atender às exigências e os critérios estabelecidos nos Decretos Municipais nº 11.086, de 17 de novembro de 2009 e nº 11.221, de 23 de abril de 2010², bem como na Resolução nº 106, de 26 de setembro de 2022. As respectivas atribuições constam no Anexo XXI, da Lei Municipal nº 6.006/2010 (doc. 06 – págs. 59, 61/62 e 65/66), exceto aquelas inerentes ao Diretor da Divisão Previdenciária, para o qual reportamos omissão legislativa, em que pese existir no Regimento Interno da Fundação as atribuições da Divisão Previdenciária (art. 30 – doc. 09).

Também verificamos que a Funprev parametrizou, por meio da Resolução nº 106/2022 (doc. 08), os critérios para habilitação do servidor para ingresso, nomeação ou permanência nos respectivos cargos ou funções para os dirigentes da Unidade Gestora, nos termos da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, da Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro 2021, art. 1º § 2º e da Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022 (revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020).

E, nos termos da Lei Municipal nº 6.807, de 22 de junho de 2016, art. 31 e parágrafos (doc. 07), foi incluído na estrutura organizacional da

¹ Disponível em: http://www.funprevbauru.sp.gov.br/new/public/uploads/Lei_Municipal-4830-2002_consolidacao.pdf. Acesso em: 24 abr. 2023.

² Decretos disponíveis em: <http://www.funprevbauru.sp.gov.br/new/legislacao/Funprev>. Acesso em: 22 jun. 2023.



Fundação a remuneração para o exercente da função de Controle Interno, bem como definido os critérios a serem preenchidos para tanto.

No mais, anotamos que as atribuições da Controladoria Interna foram listadas na Resolução nº 76, de 06 de dezembro de 2018, que aprovou o Regimento Interno da Fundação (art. 28 do Anexo Único - doc. 09).

Nos termos da Portaria nº 143, de 02 de setembro de 2013, foi designada a Sra. Tamiris Carolina Cardoso para o exercício da função de responsável pelo Sistema de Controle Interno da Fundação, com dedicação integral (doc. 10).

Com base nos relatórios periódicos produzidos pela responsável pelo Controle Interno, verificamos o cumprimento das suas atribuições em conformidade com a legislação local (doc. 11). No entanto, em que pese a elaboração trimestral, os relatórios não foram assinados tempestivamente pela responsável, conforme se depreende das assinaturas digitais (doc. 11 – págs. 11, 21 e 37), tampouco foram levados ao conhecimento do gestor em tempo hábil para a adoção de possíveis providências (assinatura do gestor datada de 29/06/2023 – doc. 11 – pág. 38), medida que recomendamos seja adotada.

A.4.1. CONSELHO FISCAL

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata colacionada no doc. 12.

O Órgão apresentou os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Fiscal (doc. 13).

Analisando a documentação apresentada, constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP Nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907, de 14 de abril de 2020).

A.4.2. APRECIÇÃO DAS CONTAS POR PARTE DO CONSELHO CURADOR

As Demonstrações Financeiras foram aprovadas, conforme ata juntada no doc. 14.

As aplicações contam com a aprovação prévia desse Conselho, que analisa e acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

O Órgão apresentou, conforme doc. 13, os nomes e demais qualificações dos membros do Conselho Curador.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Conselho possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 (revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020).

A.4.3. COMITÊ DE INVESTIMENTOS

O Órgão apresentou, conforme documentos colacionados no doc. 13, os nomes e demais qualificações dos membros do Comitê de Investimentos.

Analisando a documentação apresentada constatamos, a princípio, que os membros do Comitê de Investimentos possuem experiência profissional e conhecimentos técnicos compatíveis com as atividades que exercem na gestão de investimentos do Órgão, de acordo com os parâmetros estabelecidos pela Portaria MTP nº 1.467/2022 (revogou a Portaria SEPRT/ME nº 9.907/2020).

O Comitê de Investimentos previsto está devidamente implementado e está atendendo aos seguintes requisitos:

Verificações	SIM	NÃO	PREJ.
Certificação de que trata o art. 78, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022.	X		
Há previsão de composição e forma de representatividade. (art. 91, I, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Seus membros mantêm vínculo com o ente federativo ou com o Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) na qualidade de servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração. (art. 91, II, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de periodicidade das reuniões ordinárias e forma de convocação de extraordinárias. (art. 91, III, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há previsão de acessibilidade às informações relativas aos processos de investimento e desinvestimento de recursos do RPPS aos membros do comitê. (art. 91, IV, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		
Há exigência de as deliberações e decisões serem registradas em atas. (art. 91, V, da Portaria MTP Nº 1.467/2022)	X		

Os investimentos realizados no exercício em exame estão aderentes à política de investimentos traçadas, conforme atas do Comitê de Investimentos (doc. 15).



Conforme o art. 1º, da Resolução do Conselho Curador nº 01, de 24 de outubro de 2002 (doc. 16), o responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS é o presidente do Órgão. No exercício em apreciação, a Presidência foi exercida pelos seguintes servidores, todos habilitados para esse fim (doc. 17):

Nome:	Donizete do Carmo dos Santos
CPF:	195.455.798-11
Cargo:	Presidente
Período de Atuação:	01/01 a 10/04/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 01

Nome:	Sérgio Ricardo Correa Alberto
CPF:	145.957.758-22
Cargo:	Presidente
Período de Atuação:	11/04 a 04/09/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 02

Nome:	José Ricardo Ortolani
CPF:	269.480.388-16
Cargo:	Presidente
Período de Atuação:	05/09 a 31/12/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 03

De acordo com a legislação municipal (Resolução do Conselho Curador nº 082, de 29 de outubro de 2019), as autorizações para as movimentações financeiras e aplicações de recursos (APR) são assinadas por (doc. 18):

Nome:	Donizete do Carmo dos Santos
CPF:	195.455.798-11
Cargo:	Presidente
Período de Atuação:	01/01 a 10/04/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 01

Nome:	Sérgio Ricardo Correa Alberto
CPF:	145.957.758-22
Cargo:	Presidente
Período de Atuação:	11/04 a 04/09/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 02



Nome:	José Ricardo Ortolani
CPF:	269.480.388-16
Cargo:	Presidente
Período de Atuação:	05/09 a 31/12/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 02 – pág. 03

Nome:	Diogo Nunes Pereira
CPF:	224.536.028-10
Cargo:	Diretor da Divisão Financeira
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 18 – pág. 05

Nome:	Andrei Quaggio dos Santos
CPF:	262.992.738-52
Cargo:	Chefe da Seção de Contabilidade
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 18 – pág. 06

Nome:	Luiz Gustavo Peres Macedo
CPF:	266.035.588-66
Cargo:	Economista – Núcleo de Investimentos
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 18 – pág. 07

Nome:	Radir Rondon
CPF:	083.848.628-26
Cargo:	Chefe de Seção de Tesouraria
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 18 – pág. 08

Nome:	Márcia Araújo dos Reis de Oliveira
CPF:	145.832.318-81
Cargo:	Presidente do Comitê de Investimentos
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 18 – pág. 09

Nome:	David José Françoso
CPF:	058.515.628-03
Cargo:	Presidente do Conselho Curador
Período de Atuação:	01/01 a 31/12/2022
Decl. de Atual. Cad.- CadTCESP:	Doc. 18 – pág. 10

PERSPECTIVA B: EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E PATRIMONIAL

B.1. ANÁLISE DE BALANÇOS

Com base nas informações prestadas ao Sistema Audesp, assim como nas obtidas por intermédio de ação fiscalizadora, verificou-se o que segue:

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Demonstramos a seguir o comportamento da execução orçamentária do exercício em exame.

Receitas	Previsão	Realização	AH %	AV %
Receitas Correntes	62.129.815,39	132.955.806,22	114,00%	63,20%
Receitas de Capital	-	-		0,00%
Deduções da Receita	-	(68.867,12)		
Outras Receitas	131.996.467,80	61.239.344,09	-53,61%	29,11%
Subtotal das Receitas	194.126.283,19	194.126.283,19		
Outros Ajustes		16.257.436,63		
Total das Receitas	194.126.283,19	210.383.719,82		100,00%
Excesso de Arrecadação		16.257.436,63	8,37%	7,73%
Despesas Empenhadas	Fixação Final	Execução	AH %	AV %
Despesas Correntes	299.180.479,61	287.552.052,92	-3,89%	99,82%
Despesas de Capital	540.000,00	11.234,55	-97,92%	0,00%
Reserva de Contingência	100.000,00	-		
Despesas Intraorçamentárias	2.862.000,00	499.215,92		
Subtotal das Despesas	302.682.479,61	288.062.503,39		
Outros Ajustes		-		
Total das Despesas	302.682.479,61	288.062.503,39		100,00%
Economia Orçamentária		14.619.976,22	-4,83%	5,08%
Resultado Ex. Orçamentária:	Déficit	(77.678.783,57)		36,92%

Doc. 19

O ajuste na receita (inclusão da importância de R\$ 16.257.436,63), refere-se a transferências financeiras (doc. 20 – pág. 09) efetuadas pela Prefeitura Municipal e Departamento de Água e Esgoto, decorrente de abono salarial concedido a seus servidores, de responsabilidade dos entes de origem instituído pela Lei Municipal nº 5.737, de 06 de maio de 2009, extensível aos inativos e pensionistas, e prorrogado até março/2023, por meio da Lei Municipal nº 7.525, de 15 de fevereiro de 2022, (doc. 21 – págs. 13/15).

O ajuste faz-se necessário visto que, no campo das despesas, os pagamentos desse abono foram contabilizados como orçamentários, na folha de



pagamentos da Fundação, evitando-se com isso a distorção do resultado orçamentário, que seria deficitário, no valor de R\$ 93.936.220,20, correspondente a -48,39%.

Por seu turno, as “Outras Receitas” estão assim compostas, conforme consignado no item “B.1.3”, deste Relatório:

- Compensação Previdenciária: R\$ 6.529.715,84;
- Aportes: R\$ 41.257.105,82; e
- Amortização de parcelamentos: R\$ 13.452.522,43.

Doc. 20.

O déficit na execução orçamentária decorre de subestimativa das despesas orçamentárias na peça de planejamento do exercício, fixada inicialmente em R\$ 210.898.550,00 (doc. 19 – pág. 01), inferior, inclusive, à despesa empenhada no exercício anterior, que foi de R\$ 248.258.162,85 (doc. 23). Importante anotar que, em 2022, as despesas empenhadas totalizaram R\$ 288.062.503,39.

Ratifica a percepção de que as despesas em 2022 seriam superiores ao observado no exercício anterior, o fato do DRAA 2021 - data focal 31.12.2020 apontar a existência de 479 servidores cuja inatividade era iminente (doc. 39 – pág. 10), tanto assim que, ainda em 2021, foram concedidas 194 aposentadorias, autuadas e analisadas pela fiscalização³, com a agravante do DRAA 2022 - data focal 31.12.2021 (retificado) apontar a existência de 490 servidores próximos à inatividade (doc. 24 – págs. 10/11), com a concessão de 199 aposentadorias, no exercício em apreciação, em processo de análise pela Fiscalização (vide item “B.2.1”).

Pelo exposto, mantidas as demais despesas na condição *ceteris paribus*, havia expectativa de crescimento de dispêndios com o pagamento de novos inativos, cuja estimativa deveria ter sido contemplada na peça orçamentária.

A título de informação, listamos abaixo a evolução do quantitativo de beneficiários (inativos e pensionistas) da Fundação, que evidencia tendência de crescimento nos últimos 06 anos, portanto, havendo previsibilidade de crescimento na folha de pagamentos, fato que deve ser considerado quando da elaboração do orçamento anual.

³ Tratadas nos processos TC-011897.989.22; TC-011900.989.22, TC-011902.989.22, TC-011906.989.22, TC-011908.989.22, TC-011909.989.22 e TC-011912.989.22.



Exercícios	Inativos	Pensionistas	Beneficiários	Processos
2017	2.529	764	3.293	TC-002273.989.17
2018	2.738	787	3.525	TC-002602.989.18
2019	2.927	830	3.757	TC-002967.989.19
2020	3.062	833	3.895	TC-004477.989.20
2021	3.208	878	4.086	TC-002965.989.21
2022	3.319	905	4.224	TC-002360.989.22

Importa anotar que também concorre para a ocorrência do déficit orçamentário a superestimativa das receitas, eis que a receita realizada foi 7,49% (R\$ 15.712.266,81) inferior à previsão inicial⁴.

Nesse sentido, dados extraídos do Balanço Orçamentário (doc. 19 – pág. 01) revelam a frustração das seguintes receitas:

DESCRIÇÃO	PREVISÃO INICIAL	RECEITA REALIZADA	DIFERENÇA	VARIAÇÃO
Receitas de Contribuições	157.871.200,00	144.126.908,31	-13.744.291,69	-8,71%
Receita Patrimonial	8.107.865,00	2.044.045,71	-6.063.819,29	-74,79%
Receita de Serviços	2.429.945,00	79.150,45	-2.350.794,55	-96,74%

Tal como ocorrido nos exercícios anteriores, o déficit na execução orçamentária contribuiu para o déficit financeiro no exercício ora em apreço, conforme se verá adiante.

Ainda que se use o argumento de que no orçamento do exercício de 2022 foram utilizadas as premissas constantes do Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – MCASP 9ª edição⁵, quanto ao disposto no item 3.2.4⁶, demonstraremos adiante que, em se tratando de RPPS com déficit atuarial, que é o caso da Funprev, não se revela boa prática de gestão utilizar os recursos de exercícios anteriores (superávit financeiro do Balanço Patrimonial do exercício anterior) para suportar despesas não consignadas inicialmente na peça orçamentária que, diga-se, já era de pleno conhecimento da Administração quando da elaboração do PLOA.

E da mesma forma que anteriormente, o déficit financeiro foi amparado por superávit financeiro de exercícios anteriores (art. 43, *caput* e § 1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964), mediante abertura de créditos adicionais suplementares, no valor de R\$ 91.783.929,61, nos termos dos

⁴ Previsão inicial: R\$ 209.838.550,00; Receitas Realizadas: R\$ 194.126.283,19 (desconsiderada a inclusão realizada por esta Fiscalização).

⁵ Válido a partir do exercício de 2022.

⁶ Destaca-se, contudo, que outra forma alternativa de registro corresponderia a não incluir no PLOA as despesas que seriam suportadas pelos RAEA. Ao optar por esta prática, no início do exercício seguinte o ente poderia abrir créditos adicionais, agora já suportados pelo Superávit Financeiro no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Decretos Municipais nº 16.077, de 04 de maio de 2022 e nº 16.284, de 20 de setembro de 2022 (doc. 25).

Em que pese o permissivo da Lei nº 4.320/1964, **a prática não se aplica ao presente caso**, isso porque o seu art. 43, § 1º, determina que os recursos oriundos do superávit financeiro de exercícios anteriores podem ser utilizados para abertura de créditos suplementares, desde que **não comprometidos**.

Especificamente nos casos dos RPPS que apresentam, além de déficit financeiro no exercício, déficit atuarial, consistindo na insuficiência de recursos para garantir o pagamento integral dos benefícios futuros, que é o caso da Funprev (vide item “D.5”), o superávit financeiro de exercícios anteriores, composto pelos recursos aplicados em investimentos financeiros do RPPS têm um objetivo específico: garantir a cobertura dos compromissos previdenciários futuros (pagamento de aposentadorias e pensões), portanto, eles estão comprometidos com as obrigações previdenciárias e não devem ser utilizados para abertura de créditos suplementares respaldados em superávit financeiro de exercícios anteriores.

Tais recursos são fundamentais para assegurar a solvência e a sustentabilidade do regime, cumprindo sua finalidade primordial de prover segurança financeira aos servidores públicos, prestigiando o princípio da segurança previdenciária.

Em suma, a utilização dos recursos aplicados financeiramente para abertura de créditos suplementares no RPPS, com o intuito de cobrir insuficiências financeiras do exercício, poderia comprometer a capacidade do regime de cumprir suas obrigações previdenciárias.

Além disso, a Lei nº 4.320/1964 é uma lei geral versando sobre normas gerais de direito financeiro, portanto, é importante ressaltar que, em casos de déficit atuarial, a regra específica estabelecida pela Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (com alterações), deve ser aplicada. Nesse sentido, esta Lei dispõe sobre regras gerais para os RPPS, incluindo a responsabilidade do ente patrocinador em cobrir o déficit financeiro do regime. De acordo com a citada norma, o ente patrocinador deve aportar recursos para cobrir o déficit atuarial, garantindo a sustentabilidade do RPPS e o pagamento dos benefícios previdenciários aos servidores.

Dentre essas regras, trazidas pela Lei nº 9.717/1998, podemos citar, *prima facie*, vários aspectos que envolvem a promoção do equilíbrio financeiro (e atuarial) dos regimes próprios de previdência social.

De pronto, o art. 1º da citada Lei determina que, para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial, os RPPSs devem alicerçar-se em normas de

contabilidade e atuária:

Art. 1º Os regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal deverão ser organizados, baseados em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o seu equilíbrio financeiro e atuarial, observados os seguintes critérios:

I - realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios;

II - financiamento mediante recursos provenientes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e das contribuições do pessoal civil e militar, ativo, inativo e dos pensionistas, para os seus respectivos regimes;

Como se vê, o inciso I do art. 1º da Lei nº 9.717/1998 determina que os RPPS deverão realizar avaliação atuarial em cada exercício para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios. Assim, a cada exercício o RPPS deve realizar a reavaliação anual visando não somente o equilíbrio atuarial (de longo prazo), mas também o equilíbrio financeiro, com a garantia de que haverá, **em cada exercício financeiro**, a equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações assumidas pelo regime previdenciário, ou seja, a **inexistência** de déficit.

Nesse sentido, o total das contribuições vertidas por um determinado tempo, em adição às demais receitas do plano de benefícios (rendimentos das aplicações, compensações previdenciárias) deve ser, no mínimo, igual ao total dos benefícios pagos nesse mesmo período⁷.

O registro, a mensuração e a evidenciação do equilíbrio financeiro se darão por meio da avaliação financeira do RPPS, que levará em consideração o cômputo do resultado financeiro do RPPS, confrontando-se as receitas e as despesas apuradas no exercício de referência, podendo haver superávit ou déficit.

No caso em concreto, na Fundação, no exercício de 2022, as receitas auferidas **não foram suficientes** para o pagamento das despesas com inativos e pensionistas, apresentando, portanto, déficit financeiro, o qual deverá ser suportado pelo Tesouro do ente federativo para que a Funprev alcance o equilíbrio financeiro e consiga pagar os benefícios devidos.

É o que estabelece o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998:

⁷ Considerando-se a existência de legislação local prevendo o repasse de recursos financeiros para custeio das despesas administrativas (taxa de administração), controlado e segregado das demais receitas do Regime.

Art. 2º A contribuição da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, aos regimes próprios de previdência social a que estejam vinculados seus servidores não poderá ser inferior ao valor da contribuição do servidor ativo, nem superior ao dobro desta contribuição.

§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do respectivo regime próprio, decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários.

Demais disso, desde 2018 a Fundação não produz superávits orçamentários, em detrimento das suas reservas técnicas, as quais têm experimentado redução nos últimos exercícios, com consequências atuariais deletérias para o Regime:

Exercício	Resultado Orçamentário	Resultado Financeiro	Saldo dos Investimentos	Processo
2018	Déficit -33.652.961,00	537.543.376,63	540.248.896,44	TC-002602.989.18
2019	Déficit -19.689.327,57	598.605.970,62	601.757.165,89	TC-002967.989.19
2020	Déficit -53.807.504,16	572.560.212,27	564.714.090,43	TC-004477.989.20
2021	Déficit -68.428.814,11	530.936.593,15	512.360.495,33	TC-002965.989.21
2022	Déficit -77.678.783,57	483.312.437,03	442.489.269,76	TC-002360.989.22

Com efeito, os recursos dos RPPSs devem ser acumulados ao longo do tempo e formarão um superávit financeiro que poderá ser utilizado quando as receitas orçamentárias do exercício não forem suficientes para cobrir todos os benefícios devidos no ano, desde que devidamente demonstradas pelas projeções atuariais, que devem apresentar superávit atuarial.

E, estando o RPPS no Regime Financeiro de Capitalização, que é o caso da Funprev, as contribuições vertidas pelo plano de custeio, pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos e inativos e pelos pensionistas, acrescidas ao patrimônio existente, às receitas por elas geradas e a outras espécies de aportes, devem ser suficientes para a formação dos recursos garantidores à cobertura dos compromissos futuros no plano de benefícios.

Contudo, no presente caso, não se vislumbra a necessária cobertura dos compromissos futuros da Funprev, eis que, conforme será detalhado no item “D.5”, adiante, o Regime **apresenta déficit atuarial** desde a data focal 31.12.2019⁸, o que demonstra que a Fundação ainda está em processo de acumulação de recursos.

Tal situação (existência de déficit atuarial) inviabiliza a utilização das reservas financeiras, visto que provoca elevação do déficit atuarial,

⁸ R\$ 109.941.266,81 - data focal 31.12.2019; R\$ 105.745.811,67 - data focal 31.12.2020; R\$ 323.391.482,72 - data focal 31.12.2021; R\$ 180.939.645,02 - data focal 31.12.2022.

comprometendo a capacidade futura do Regime para o pagamento dos benefícios previdenciários de seus segurados.

Portanto, em um RPPS com déficit atuarial, os recursos aplicados financeiramente devem ser considerados recursos comprometidos de acordo com a Lei nº 4.320/1964, não podendo ser utilizados para abertura de créditos suplementares para cobertura de insuficiências financeiras do exercício.

Pelo exposto, ratificamos o entendimento de que cabe ao Tesouro do ente federativo arcar com o valor necessário para que o RPPS alcance o equilíbrio financeiro, no exercício, e consiga pagar os benefícios devidos, nos termos do que dispõe o § 1º do art. 2º da Lei nº 9.717/1998.

Por fim, insta registrar que o aporte para a cobertura do déficit financeiro do exercício nada mais é do que uma consequência da falta de contribuição satisfatoriamente dimensionada nas avaliações atuariais de exercícios anteriores, e/ou por não ter sido implementada em lei quando a avaliação atuarial já indicava a necessidade de sua majoração, bem como pela não adoção, de forma integral, dos mandamentos trazidos pela Emenda Constitucional nº 103/2019, no que tange às alterações das formas de cálculo, concessão e manutenção de benefícios.

O déficit da execução orçamentária e a abertura de crédito adicional suplementar amparado em superávit financeiro inexistente foi anotado nas contas do exercício de 2021 (TC-002965.989.21), denotando prática reiterada do Órgão em exame.

Nos 3 (três) últimos exercícios, o resultado da execução orçamentária apresentou os seguintes percentuais:

Exercício	Resultado da execução orçamentária	Percentual do resultado da execução orçamentária
2022	Déficit de	-36,92%
2021	Déficit de	-38,05%
2020	Déficit de	-29,87%

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

Resultados	Exercício em exame	Exercício anterior	%
Financeiro	R\$ 483.312.437,03	R\$ 530.936.593,15	-8,97%
Econômico	R\$ (211.590.365,58)	R\$ (23.024.930,83)	-818,96%
Patrimonial	R\$ (403.183.130,95)	R\$ (191.688.381,40)	-110,33%

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

Constatamos a regularidade dos lançamentos e registro das receitas, sendo que estas podem ser assim resumidas:

RECEITAS	2020	2021	2022
Patronal	72.462.731,21	70.987.812,65	77.286.839,55
Segurados	40.186.642,22	39.469.117,77	53.387.546,33
Compensação previdenciária	7.837.346,91	4.503.930,01	6.529.715,84
Rendimentos de aplicações	876.959,77	1.309.330,88	2.044.045,71
Parcelamento de dívidas	12.591.937,45	12.923.730,66	13.452.522,43
Aportes	31.555.631,85	35.502.723,69	41.257.105,82
Taxa de administração			
Outras	14.606.247,37	15.132.703,08	16.425.944,14
Total	180.117.496,78	179.829.348,74	210.383.719,82

Doc. 20

Compõem o valor de outras receitas:

- R\$ 16.257.436,63: referente a transferências financeiras para pagamento de abonos salariais de inativos e pensionistas, de responsabilidade da Prefeitura Municipal e do Departamento de Água e Esgoto (vide item “B.1.1”);
- R\$ 79.150,45: serviços administrativos diversos – cobertura de custos referentes a consignatários facultativos (Lei Municipal nº 6.343, de 11 de abril de 2013 – art. 13);
- R\$ 64.123,98: restituições diversas (R\$ 132.991,10, referente ao exercício de 2022, com dedução de R\$ 68.867,12 correspondente a acertos do exercício de 2021);
- R\$ 23.851,37: honorários de sucumbência;
- R\$ 1.381,71: Outras receitas não especificadas.

Anotamos a falta de contabilização segregada das receitas oriundas a título de “Taxa de Administração”, em **descumprimento** ao previsto na Resolução MTP nº 1.467/2022, art. 84, inc. III, alínea “a”, *in verbis*:

Art. 84. A taxa de administração a ser instituída em lei do ente federativo, deverá observar os seguintes parâmetros:
[...]

III - vinculação dos recursos para pagamento das despesas correntes e de capital necessárias à organização, à administração e ao funcionamento do RPPS, observando-se que:

a) deverão ser administrados em contas bancárias e contábeis distintas das destinadas aos beneficiários, formando reserva financeira administrativa para as finalidades previstas neste artigo;

B.1.3.1. PARCELAMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos parcelamentos a receber:

Saldo do exercício anterior	R\$	49.417.036,51
(+) Ajustes firmados no exercício	R\$	-
(-) Recebimentos no exercício	R\$	13.452.522,43
(+) Reparcamentos no exercício	R\$	-
(+) Atualizações + Juros	R\$	6.439.833,26
(=) Saldo final do exercício	R\$	42.404.347,34

Verificamos que o Regime Próprio de Previdência tem adotado formalmente as providências cabíveis quanto aos direitos a receber dos órgãos municipais, estando os mesmos devidamente registrados contabilmente.

B.1.3.2. DÍVIDA ATIVA

Demonstramos abaixo a situação da Dívida Ativa da Entidade:

DEVEDORES	WBS Informática (R\$)	Paulo Fernando Chiuso Fernandes (R\$)	TOTAL (R\$)
Saldo em 31.12.2021	34.927,32	279.453,07	314.380,39
(+) Inscrições em 2022	-	-	-
(+) Atualizações, juros e multa	35.671,44	16.813,18	52.484,62
(-) Recebimentos em 2022	-	-	-
(-) Cancelamentos em 2022	-	-	-
(=) Saldo Devedor em 31/12/2022	70.598,76	296.266,25	366.865,01
(+) Honorários Advocatícios	-	57.023,41	57.023,41
(=) Saldo no Balança Patrimonial 31/12/2022	70.598,76	353.289,66	423.888,42

Doc. 26 – págs. 01/02

Quanto aos processos judiciais acerca das inscrições acima, constatamos o que segue.

O processo nº 0001049.68.1997.8.26.0071, relativo à dívida de Warlen Benigno da Silva e WBS Comércio de Peças, Acessórios e Componentes Eletrônicos para Veículos Ltda. (WBS – Informática Ltda.-ME), foi desarquivado com reabertura em 06/05/2022. No momento, aguarda-se a apreciação do



pedido de suspensão do processo por 360 dias, requerido pelo exequente (doc. 26 – pág. 03).

Quanto à dívida de responsabilidade do ex-servidor Paulo Fernando Fernandes Chiuso⁹, em relação a restituição de valores desviados, devidamente corrigidos, tramitou no processo físico original de nº 3010982-52.2013.8.26.0071 (ação declaratória de ato de improbidade administrativa c.c. ressarcimento de danos), julgado procedente, e cumprimento de sentença eletrônico, nos autos do processo nº 0015254-62.2021.8.26.0071, em andamento (doc. 26 – págs. 04/05).

B.2. OUTRAS DESPESAS

B.2.1. BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

No exercício, foram concedidas aposentadorias e pensões, cujas matérias estão sendo tratadas nos autos dos processos TC-010835.989.23, TC-010861.989.23, TC-010862.989.23, TC-10863.989.23, TC-010864.989.23 e TC-010834.989.23 todos em análise.

Informamos o total de segurados do regime em 31 de dezembro do exercício em exame, conforme segregado na tabela abaixo (doc. 27 – págs. 01/02):

Descrição	2022
ATIVOS	7.350
INATIVOS	3.319
PENSIONISTAS	905
TOTAL	11.574

*Há, ainda, 3 servidores ativos do RPPS em auxílio-doença, não computados no quadro acima.

No exercício em exame, as despesas com benefícios concedidos assim se totalizaram (doc. 27 – págs. 03/05):

⁹ Em nome do ex-servidor Paulo Fernando Fernandes Chiuso tramita ainda processo criminal sob nº 0002320-53.2013.8.26.0071, paralisado para cobrança do valor da multa penal imposta, não sendo a Fundação responsável por seu andamento, haja vista não ser parte na respectiva ação.



Descrição	Totais das despesas no exercício em exame com benefícios concedidos
INATIVOS	R\$ 243.716.434,94
PENSIONISTAS	R\$ 36.011.657,75
TOTAL	R\$ 279.728.092,69

Além das aposentadorias e pensões, no exercício de 2022, foi paga a importância de R\$ 21.638,53, a título de auxílio acidente, conforme decisão judicial (doc. 28).

Constatamos que no exercício em exame não foram promulgadas leis municipais alterando a regulamentação das carreiras dos servidores quanto aos direitos previdenciários, no que toca a benefícios que tenham impacto financeiro ou atuarial no RPPS.

B.2.2. DESPESAS ADMINISTRATIVAS

Demonstramos, abaixo, a situação das despesas administrativas do Órgão:

Exercícios das Bases de Cálculo	2019	2020	2021
Somatório da base de cálculo das contribuições dos servidores; ou Remuneração bruta dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.	-	-	-
	539.492.364,97	535.667.503,54	542.905.517,96
Subtotal	539.492.364,97	535.667.503,54	542.905.517,96
Exercícios das Desp. Adm.	2020	2021	2022
Despesas administrativas: total	5.829.037,25	5.290.011,41	5.196.088,78
Percentual apurado	1,08%	0,99%	0,96%

O valor das remunerações de 2021 foi extraído do DRAA-2022 – data focal 31/12/2021 (doc. 24 – pág. 26).

O Órgão em tela realizou gastos administrativos dentro dos limites estabelecidos na legislação do ente.

O Órgão implementou por meio da Lei Municipal nº 7.654/2022 a adequação aos novos parâmetros para cálculo da taxa de administração dos Regimes Próprios de Previdência Social (RPPS), estabelecidos pela Portaria

MTP nº 1.467/2022, que revogou a Portaria SEPRT/ME nº 19.451, de 18 de agosto de 2020.

O novo percentual estabelecido em lei para a taxa de administração foi de até 1,70% (art. 7º da Lei Municipal nº 7.654/2022, que alterou o § 5º, do art. 43 da Lei Municipal nº 4.830/2002), sobre o somatório das remunerações base dos servidores ativos apuradas com base no exercício financeiro anterior.

Houve adesão ao Pró-Gestão RPPS da Secretaria de Previdência – MTP, cuja certificação, no nível I, teve validade expirada em 05/09/2022 (doc. 29).

Nova certificação, desta feita, no nível II, foi obtida tão somente em 05/01/2023 (doc. 30).

B.2.3. ENCARGOS SOCIAIS

Constatamos que os recolhimentos dos encargos sociais foram efetuados.

B.2.4. DEMAIS DESPESAS ELEGÍVEIS PARA ANÁLISE

Examinamos, por amostragem, as despesas efetuadas no exercício e constatamos a sua regularidade quanto ao aspecto formal.

B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos recursos atinentes a tesouraria, almoxarifado e bens patrimoniais.

Todavia, fazemos um adendo à guarda do acervo histórico/documental da Fundação, eis que, quando da fiscalização *in loco*, verificamos que os mesmos são constituídos de arquivos físicos, guardados de forma precária na garagem/subsolo do Órgão, em ambiente propenso à umidade, conforme se nota pela infiltração na parede e, ainda, pela existência de claraboia, por onde pode escoar água das chuvas, bem como pela passagem de instalações (canos) destinadas ao combate de incêndio.

Registro fotográfico colacionado no doc. 31.

Insta registrar que a gestão documental do setor público no Brasil é regida por diversas leis e normas que estabelecem diretrizes e responsabilidades para a adequada organização, preservação e acesso aos documentos públicos, com destaque à Lei nº 8.159, de 08 de janeiro de 1991, a denominada Lei de Arquivos, que define os princípios e procedimentos aplicáveis à gestão documental em âmbito público e privado, estabelecendo a obrigatoriedade da criação e implementação de sistemas de arquivos nos órgãos públicos. Além disso, a lei estabelece critérios para a classificação, avaliação, temporalidade, destinação final e acesso aos documentos.

Especificamente no setor público, quanto ao tema, também é relevante a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação, que estabelece o direito fundamental de acesso às informações públicas, incluindo documentos, e determina que os órgãos públicos devem adotar medidas para garantir a transparência e o acesso facilitado a essas informações.

No mais, a boa guarda do acervo histórico/documental é de extrema importância para um Regime Próprio de Previdência Social (RPPS), especialmente dos prontuários dos segurados e beneficiários, sendo essencial para a preservação da história previdenciária, a proteção dos direitos dos segurados, o cumprimento das obrigações legais, a realização de cálculos e revisões previdenciárias, a transparência e a prestação de contas.

PERSPECTIVA C: EXECUÇÃO FÍSICA DOS SERVIÇOS

C.1. CONTRATOS E ACOMPANHAMENTOS DE EXECUÇÕES

No período não foram selecionados, por meio do Sistema Audesp – Fase IV, contratos para instrução e acompanhamentos da execução.

C.1.1. CONTRATOS COM EMPRESAS DE CONSULTORIA

Constatamos a celebração de ajuste com a empresa:

Contrato nº:	03/2021
Data:	18/06/2021
Contratada:	Crédito e Mercado Gestão de Valores Mobiliários Ltda.
CNPJ:	11.340.009/0001-68
Valor:	R\$ 28.800,00 (R\$ 2.400,00/mês)
Objeto:	Prestação de serviços de consultoria e assessoramento em investimentos



Prazo:	24 meses (de 18/06/2021 a 17/06/2023)
Licitação ou dispensa:	Pregão Eletrônico nº 01/2021
Registro CVM:	Sim
Primeiro Apostilamento, de 20/06/2022:	Reajuste de preço, passando para R\$ 2.681,52/mês (R\$ 32.178,24)

Doc. 32.

Verificamos que os relatórios e/ou análises fornecidos pela empresa no exercício fiscalizado (doc. 33) estão em conformidade com o objeto da contratação, fornecendo análises adequadas e individualizadas dos investimentos sugeridos ao Regime.

C.1.2. CONTRATOS EXAMINADOS (*IN LOCO*)

Durante o planejamento da fiscalização, não vimos materialidade que ensejasse a verificação (*in loco*) dos contratos.

PERSPECTIVA D: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

D.1. LIVROS E REGISTROS

Conforme relatório de avaliação do passivo judicial da Fundação¹⁰ (doc. 34), há 160 ações judiciais em andamento na Justiça Comum Estadual, nas quais o Ente é parte (em consulta, efetuada em 21/06/2023 ao site do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, verificamos a existência, em 1ª instância, de 177 processos em que a Funprev é parte ativa ou passiva - doc. 35).

Tais ações totalizam, pelo valor da causa, assim entendido o valor atribuído pela parte ou arbitrado pelo juízo, o montante de R\$ 6.612.574,23, com a seguinte estimativa de probabilidade de êxito em favor da Fundação:

¹⁰ Disponível em: http://www.funprevbauru.sp.gov.br/new/public/uploads/avaliacao_passivo_judicial.pdf. Acesso em: 04 mai. 2023.

PROBABILIDADE DE ÊXITO	VALOR (R\$)
Alta	224.297,78
Média	948.461,09
Baixa	3.067.929,31
Cumprimento de Sentença	2.371.886,05
TOTAL:	6.612.574,23

Ocorre que os valores das ações com baixa probabilidade de êxito em favor da Funprev ou em fase de cumprimento de sentença **não foram reconhecidas contabilmente**, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público, a NBC TSP 03, de 21 de outubro de 2016 - Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes¹¹, ratificada no Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público – 9ª Edição, válido a partir de 2022¹² (págs. 296/302), que estabelece que as provisões devem ser reconhecidas quando existirem obrigações presentes, oriundas de eventos passados, que provavelmente exigirão saída de recursos e cujo valor possa ser estimado de forma confiável.

Assim, no caso de ações judiciais, a existência de alta probabilidade de condenação e a possibilidade de estimar o valor a ser pago configuram uma obrigação presente e, portanto, exigem a constituição de uma provisão contábil. A provisão deve ser registrada no passivo do RPPS e avaliada periodicamente, com ajustes no seu valor caso necessário.

É importante ressaltar que a constituição de uma provisão adequada para o pagamento de ações judiciais contribui para a transparência e a responsabilidade fiscal na gestão do RPPS, uma vez que o registro contábil adequado das obrigações e compromissos do ente público é fundamental para a avaliação da situação financeira e patrimonial da entidade.

D.2. FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP

Nos trabalhos da fiscalização, não foram encontradas divergências entre os dados da Origem e os prestados ao Sistema AudeSP.

¹¹ Disponível em: https://www2.cfc.org.br/sisweb/sre/detalhes_sre.aspx?Codigo=2016/NBCTSP03&arquivo=NBCTSP03.doc. Acesso em: 04 mai. 2023.

¹² Disponível em: https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:41943. Acesso em: 04 mai. 2023

D.2.1. TRANSPARÊNCIA DAS INFORMAÇÕES

O Órgão mantém página na Internet com as informações fiscais atualizadas. O site verificado foi: <https://transparencia.funprevbauru.sp.gov.br/TDAPortalClient.aspx?417>. Acesso em: 19 jun. 2023.

D.3. PESSOAL

Quanto ao quadro de pessoal, a Fiscalização precedente noticiou inconsistências nas Leis Municipais nº 6.006/2010 e nº 7.414, de 17 de dezembro de 2020, quanto ao quantitativo e à descrição das atribuições dos cargos de Chefes de Seção e a função gratificada de “Secretária da Presidência”.

Nada obstante tratar-se de função gratificada (e não cargo em comissão), foi declarada inconstitucional, nos termos da ADIn nº 2169136-29.2021.8.26.000 (doc. 36), com trânsito em julgado em 26/08/2022 (doc. 37), não sendo mais consideradas no quadro de pessoal da Funprev.

Demais disso, não constatamos ocorrências dignas de nota sobre o assunto neste exercício.

D.4. DENÚNCIAS / REPRESENTAÇÕES / EXPEDIENTES

Não chegou a nosso conhecimento a existência de denúncias/representações e/ou expedientes.

D.5. ATUÁRIO

Informamos, a seguir, a situação atuarial do Regime:



DRAA entregue ao MP em	Situação atuarial considerando o plano de amortização	Valor R\$	Situação atuarial sem considerar o plano de amortização	Valor R\$
2023	Déficit	180.939.645,02	Déficit	2.612.141.191,86
2022	Déficit	323.391.482,72	Déficit	2.526.891.021,76
2021	Déficit	105.745.811,67	Déficit	2.024.681.000,96 ¹³
2020	Déficit	109.941.266,81	Déficit	1.869.173.391,41 ¹⁴

Docs. 24, 38 (págs. 20 e 23), 39 (pág. 19) e 40 (pág. 19).

Os dados de 2022, com data focal em 31/12/2021, foram extraídos da avaliação atuarial elaborada pelo atuário em 21/02/2022 (doc. 43 – pág. 20), em virtude de inconsistência no DRAA 2022, já anotada pela Fiscalização, quando da análise do exercício de 2021 (TC-002965.989.21).

De nossa parte, verificamos que, em 19/12/2022, o atuário elaborou revisão do seu estudo técnico (doc. 40-A), levando à retificação do DRAA 2022 – data focal 31/12/2021, colacionada nestes autos, no doc. 24 (pág. 20), pela qual passou a apresentar superávit atuarial de R\$ 48.077.728,14 (doc. 40-A – pág. 20), eis que considerou nos novos cálculos os efeitos da Lei Municipal nº 7.654/2022, que autorizou o Município, em adição ao plano de amortização do déficit atuarial (Lei nº 7.115/2018), a realizar o aporte adicional de bens, direitos e outros ativos, visando equacionar o valor da insuficiência apurada na avaliação atuarial (posicionada em 31/12/2021).

A retificação do DRAA 2022 mostra-se, entretanto, inoportuna, visto ter data focal em 31/12/2021, ao passo que a Lei Municipal nº 7.654/2022 foi editada tão somente em 14/12/2022; assim, seus reflexos, em tese, devem ser considerados somente na avaliação com data focal em 31/12/2022.

Situação da implementação das medidas indicadas no parecer atuarial no DRAA entregue à Secretaria da Previdência em 2022, bem como no relatório de Avaliação Atuarial, produzida pelo Atuário - data focal 31/12/2021 (doc. 43 – págs. 22/24):

Descrição		Implementado	
		Sim	Não
a)	Apresentada duas recomendações, alternativamente: I – Revisão do plano de equacionamento em vigor, previsto na Lei Municipal nº 7.115/2018; ou II – Adoção integral da EC nº 103/2019 e redução do limite de isenção de inativos no teto do RGPS para 3 (três) salários-mínimos, com o que seria possível manter o plano de equacionamento da Lei Municipal nº 7.115/2018	X	
b)	Adaptação da forma de custeio da Taxa de Administração aos novos parâmetros da Portaria Nº 19.451/2021.	X	

¹³ Conforme o DRAA 2021 - data focal 31/12/2020, o déficit atuarial a amortizar é de R\$ 0,00 (doc. 39 – pág. 22), motivo pelo qual extraímos o valor informado (déficit atuarial a amortizar de R\$ 2.024.681.000,96) do parecer atuarial elaborado pelo Atuário (doc. 41 – pág. 20).

¹⁴ Conforme o DRAA 2020 - data focal 31/12/2019, o déficit atuarial a amortizar é de R\$ 0,00 (doc. 40 – pág. 22), motivo pelo qual extraímos o valor informado (déficit atuarial a amortizar de R\$ 1.869.173.391,41) do parecer atuarial elaborado pelo Atuário (doc. 42 – pág. 20).

Consoante comentado, a Lei Municipal nº 7.654/2022 autorizou o município de Bauru a realizar o aporte adicional de bens, direitos e outros ativos visando equacionar o déficit atuarial apurado na avaliação com data focal 31/12/2021 (art. 1º), em adição ao plano já previsto na Lei Municipal nº 7.115/2018, bem como alterou a taxa de administração, para 1,7% sobre o somatório das remunerações base dos servidores ativos, apuradas com base no exercício financeiro anterior (art. 7º). Assim, não houve redução do limite de isenção dos inativos.

Excetuando-se o aporte de R\$ 41.257.105,82 (vide item “B.1.3”), estabelecido pela Lei Municipal nº 7.115/2018, apuramos que no exercício em exame não houve aportes adicionais por parte dos órgãos municipais para equacionamento do déficit atuarial.

O plano de custeio e de equacionamento de déficit atuarial do RPPS proposto na última avaliação atuarial (doc. 44) é adequado à capacidade orçamentária e financeira do ente federativo e aos limites de despesas com pessoal previstos na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal-LRF), conforme verificado no Demonstrativo de Viabilidade do Plano de Custeio¹⁵ (doc. 44).

Constatamos as seguintes inconsistências no DRAA entregue ao Ministério da Previdência em 2023 (doc. 38), elaborado pela empresa Actuarial – Assessoria e Consultoria Atuarial Ltda. – CNPJ nº 00.767.919/0001-05, subscrito pelo atuário Luiz Cláudio Kogut – MIBA nº 1.308:

- Inexistência da informação do último recenseamento previdenciário (doc. 38 – pág. 11). Insta anotar que, conforme recomenda o atuário na Avaliação Atuarial, “é fundamental que o RPPS institua rotina permanente de manutenção e aperfeiçoamento das informações cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, não só para fornecer dados qualificados para avaliações atuarias, mas também para uma gestão previdenciária mais eficiente” (doc. 43 – pág. 18).
- Projeção da taxa de inflação de longo prazo igual a 0,00% (zero por cento) (doc. 38 – pág. 15). A inflação é um fenômeno econômico, caracterizado pela perda do poder aquisitivo da moeda ao longo do tempo, não é factível, numa avaliação atuarial, que sua projeção de longo prazo seja 0,00% (zero por cento), pois historicamente toda economia apresenta sua ocorrência, sendo extremamente raro encontrar uma situação sustentável de inflação zero a longo prazo.

¹⁵ Arts. 48 e 49 da Portaria MTP nº 1.467/2022.

D.6. GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

D.6.1. ANÁLISE DA DOCUMENTAÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Observamos a boa ordem e organização dos documentos que compõem os processos de investimentos.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

De acordo com certidão emitida pelo gestor do RPPS (doc. 45) e relatórios emitidos pela empresa de consultoria (doc. 33 – pág. 84), a rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no exercício em exame foi da ordem de 2,92%, não atingindo a meta atuarial, que era de 10,81%.

Constatamos, ainda, que o montante de investimentos do regime em 31/12/2021 era de **R\$ 512.360.495,33** e em 31/12/2022 era de **R\$ 442.489.269,76** e que, segundo dados fornecidos do relatório da Consultoria em Investimentos, o resultado positivo foi da ordem de R\$ 13.400.131,18 (doc. 33 – pág. 84).

Consoante explanado no item “B.1.1”, ao qual nos reportamos, as reservas técnicas da Fundação têm experimentado redução nos últimos exercícios, com consequências atuariais deletérias, tendo como uma das causas prováveis os resultados orçamentários deficitários apresentados.

Anotamos, ainda, que as aplicações no segmento de investimentos no exterior (enquadrados na Resolução CMN nº 4.963, de 25 de novembro de 2021, no art. 9º, incisos I e II) contribuíram de forma negativa para o resultado dos investimentos da Funprev.

A Fundação possui recursos investidos em 03 fundos desta classe que, na somatória, apresentaram rentabilidade negativa de R\$ 12.846.278,60, a saber:

Ativos Exterior	Saldo Anterior	Aplicações	Resgates	Saldo Atual	Retorno (R\$)	Retorno (%)
BB GLOBAL SELECT EQUITY INVESTIMENTO NO EXTERIOR F...	10.969.578,11	3.000.000,00	0,00	11.900.468,98	-2.069.109,13	-14,81%
SANTANDER GLOBAL EQUITIES DÓLAR MASTER INVESTIMENT...	10.869.096,10	0,00	5.000.000,00	2.709.462,28	-3.159.633,82	-29,07%
SAFRA CONSUMO AMERICANO PB FI AÇÕES BDR NÍVEL I	25.064.438,83	0,00	0,00	17.446.903,18	-7.617.535,65	-30,39%
Total Exterior	46.903.113,04	3.000.000,00	5.000.000,00	32.056.834,44	-12.846.278,60	-25,74%

*Extraído do relatório da consultoria em investimentos (doc. 33 – pág. 94).

Compulsando os regulamentos dos fundos acima (doc. 46), notamos a ausência da meta de desempenho (benchmark), tendo a Consultoria de Investimentos utilizado, para fins de análises, os seguintes índices (doc. 33 – pág. 81):

- MSCI Word para:
 - BB Global Select Equity Investimento no Exterior FI Multimercado.
 - Santander Global Equities Dólar Master Investimento no Exterior.

- GLOBAL BDRX para:
 - Safra Consumo Americano PB FI Ações BDR Nível I.

O MSCI World é um índice de referência utilizado para avaliar o desempenho do mercado de ações global, sendo calculado pela empresa MSCI Inc.¹⁶, estruturado para levar em consideração variações que refletem as condições em diferentes regiões, segmentos de capitalização de mercado, setores e estilos.

Conforme dados da consultoria de investimentos, o desempenho do MSCI World, em 2022, foi da ordem de 24,70% **negativo** (doc. 33 – pág. 81).

Já o Global BDRX é um índice calculado pela B3 (bolsa de valores brasileira), sendo o resultado de uma carteira teórica, cujo objetivo é ser o indicador do desempenho médio das cotações dos BDRs não patrocinados, autorizados à negociação na B3.

Conforme dados da consultoria de investimentos, o desempenho do MSCI World, em 2022, foi da ordem de 28,05% **negativo** (doc. 33 – pág. 81).

¹⁶ Morgan Stanley Capital International - Empresa de atuação global na prestação de serviços e ferramentas de análises e índices financeiros. Site: <https://www.msci.com>. Acesso em: 20 jun. 2023.

Verificamos que o Núcleo de Gerenciamento de Investimentos realiza avaliações periódicas dos investimentos realizados (Exemplificativo - doc. 47 – págs. 11/12), levado à ciência da Presidência e do Comitê de Investimentos. Compulsando tais relatórios e atas do Comitê de Investimentos (doc. 15 – págs. 60/61), verificamos decisão no sentido da manutenção dos mesmos e aguardar recuperação, sob o argumento de se evitar prejuízos à execução orçamentária, bem como preservar o capital investido.

D.6.3. COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS

Demonstramos abaixo a situação dos investimentos em 31/12 do exercício em exame:

	Valores
A Investimento do RPPS - segmentos:	
Renda Fixa	281.767.056,31
Renda Variável	82.093.498,83
Investimentos no Exterior	32.056.834,44
Investimentos Estruturados	40.893.912,05
Fundos imobiliários	-
Empréstimos consignados	-
Investimentos com Taxa de Administração	5.677.968,13
Total de Investimentos	442.489.269,76
B Ajustes:	
Ajuste para Perdas Estimadas	41.212.765,90
C Imóveis:	
Imóveis com finalidade previdenciária do RPPS	

Doc. 48.

As aplicações financeiras (investimentos) do Regime no encerramento do exercício fiscalizado encontravam-se de acordo com a Resolução CMN nº 4.963/2021.

Na amostragem realizada, constatamos que antes da primeira aplicação nos Fundos de Investimento, houve reuniões do Conselho Curador e do Comitê de Investimentos devidamente registradas em atas para análise dos investimentos propostos.

Na análise, por amostragem, dos investimentos realizados no exercício em tela não constatamos situações atípicas em seus regulamentos/prospectos.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

Exercícios	Meta Atuarial estabelecida na Avaliação Atuarial %	Inflação Oficial (IPCA) %	Rentabilidade atingida no exercício %
2022	10,81%	5,79%	2,92%
2021	15,96%	10,06%	1,67%
2020	10,62%	4,52%	4,85%
2019	10,59%	4,31%	15,57%
2018	9,92%	3,75%	8,24%

Doc. 49.

Verificamos que nos últimos 5 (cinco) exercícios a carteira de investimentos do RPPS **não** atingiu a meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 04 dos exercícios, **e sequer atingiu o índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022**, demonstrando assim que a política de investimentos **não** está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial de que trata o *caput* do art. 40 da Constituição Federal c/c art. 1º da Lei nº 9.717/1998, **devendo ser revista**.

D.7. CERTIFICADO DE REGULARIDADE PREVIDENCIÁRIA

De acordo com o Certificado de Regularidade, emitido pela Secretaria de Previdência, o Órgão vem observando os critérios e o cumprimento das exigências estabelecidas na Lei nº 9.717/1998 e na Portaria MTP nº 1.467/2022.

D.8. ATENDIMENTO À LEI ORGÂNICA, INSTRUÇÕES E RECOMENDAÇÕES DO TRIBUNAL

No decorrer do exercício em análise, constatamos o atendimento da Lei Orgânica e das Instruções deste Tribunal.

No que se refere às recomendações desta Corte, haja vista os dois últimos exercícios apreciados, em tempo hábil para verificação neste item¹⁷, não verificamos, no exercício em análise, descumprimento de recomendações deste Tribunal.

PERSPECTIVA E: ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DAS DISPOSIÇÕES DA EMENDA CONSTITUCIONAL (EC) Nº 103, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

E.1. ATENDIMENTO AOS DISPOSITIVOS DA EC Nº 103/2019

	SIM	NÃO	PREJ.	LEI MUN. Nº	DATA
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária dos servidores para, no mínimo, 14% ou foi adotada alíquota progressiva? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			7.484	21/09/2021
Houve o ajuste da alíquota de contribuição previdenciária patronal para, no mínimo, 14%? (Art. 11 e art. 9º, § 4º, da EC nº 103/2019)	X			7.484	21/09/2021
O rol de benefícios do regime próprio de previdência social está limitado às aposentadorias e à pensão por morte? (Art. 9º, § 2º, da EC nº 103/2019)	X			7.410	17/12/2020
Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade, foram pagos diretamente pelo ente federativo e não correram à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula? (Art. 9º, § 3º, da EC nº 103/2019)	X			7.115	21/09/2018
Houve a vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo? (Art. 39, § 9º da CF, incluído pela EC nº 103/2019)	X			Norma de aplicabilidade imediata ¹⁸	
Foi proposta ou aprovada legislação para instituição do regime de previdência complementar? (Art. 9º, § 6º, da EC nº 103/2019).	X			7.526	15/02/2022

¹⁷ Contas do exercício de 2018 (TC-002602.989.18): trânsito em julgado em: 14/07/2020;
Contas do exercício de 2019 (TC-002967.989.19): trânsito em julgado em: 22/06/2021;
Contas dos exercícios de 2020 (TC-004477.989.20) e 2021 (TC-002965.989.21): em trâmite.

¹⁸ Disponível em: <http://sa.previdencia.gov.br/site/2019/11/Quadro-de-Applicabilidade-da-EC-103.pdf>. Acesso em: 23 jun. 2023.

SÍNTESE DO APURADO

ITENS		
B.1.1	Receita total arrecadada	R\$ 210.383.719,82*
B.1.1	Despesa total realizada	R\$ 288.062.503,39
B.1.3.1	Saldo total dos parcelamentos do Município com o Regime Próprio de Previdência Social em 31/12 do exercício em exame	R\$ 42.404.347,34
B.2.1	Despesa com benefícios concedidos	R\$ 279.728.092,69
D.5	Resultado atuarial em 31/12 do exercício em exame	Déficit Atuarial: R\$ 180.939.645,02**
D.6.2	Montante da carteira de investimentos em 31/12 do exercício em exame	R\$ 442.489.269,76

* Considerando a transferência financeira.

** Considerando o plano de amortização.

CONCLUSÃO

Observada a instrução processual aplicável à espécie, para posterior julgamento das contas a que se refere o inciso III do art. 2º c.c. os arts. 27, 32 e 33 da LOTCESP, a fiscalização, na conclusão de seus trabalhos, aponta as seguintes ocorrências:

A.4. ÓRGÃOS DIRETIVOS

- Falta de assinatura do responsável pelo controle interno nos relatórios, bem como entrega extemporânea ao gestor.

B.1.1. RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- Déficit na execução orçamentária decorrente, principalmente, de subestimativa das despesas e superestimativa das receitas.
- Abertura de crédito adicional suplementar, amparado em superávit financeiro de exercício anterior, em desconformidade com as Leis nº 4.320/1964 e nº 9.717/1998.
- Diminuição das reservas técnicas nos últimos exercícios, face aos reiterados déficits orçamentários e financeiros.

B.1.2. RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO PATRIMONIAL

- Aumento dos déficits econômico e patrimonial.

B.1.3. FISCALIZAÇÃO DAS RECEITAS

- Falta de contabilização segregada das receitas oriundas a título de “Taxa de Administração”, em descumprimento do previsto na Resolução MTP nº 1.467/2022, art. 84, Inc. III, alínea “a”.

B.3. TESOURARIA, ALMOXARIFADO E BENS PATRIMONIAIS

- Guarda precária do acervo histórico/documental da Fundação.

D.1. LIVROS E REGISTROS

- Falta de reconhecimento/provisionamento no Balanço Patrimonial dos valores das ações judiciais em que a Fundação é ré, em fase de cumprimento de sentença ou com baixa probabilidade de êxito em seu favor, em desacordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicadas ao setor público.

D.5. ATUÁRIO

- Déficit atuarial de R\$ 180.939.645,02.
- Revisão indevida do DRAA 2022 – data focal 31/12/2021.
- Inconsistências no DRAA 2023 – data focal 31/12/2022, entregue à SpreV.

D.6.2. RESULTADO DOS INVESTIMENTOS

- Não atingimento da meta atuarial.
- Decréscimo do saldo dos investimentos, ratificando a existência de déficit financeiro do exercício.
- 03 aplicações em Fundos de Investimentos no exterior com rentabilidade negativa de R\$ 12.846.278,60, com regulamentos omissos quanto ao benchmark, não permitindo comparabilidade do desempenho/atingimento da meta proposta pelo administrador/gestor.

D.6.4. ATINGIMENTO DA META ATUARIAL NOS ÚLTIMOS 5 (CINCO) EXERCÍCIOS

- Não houve atingimento da meta atuarial estabelecida na avaliação atuarial em 04 dos 05 últimos exercícios e sequer do índice da inflação nos períodos de 2021 e 2022, demonstrando assim que a política de



investimentos não está contribuindo para o equilíbrio financeiro e atuarial do Regime.

Os detalhes dessas ocorrências encontram-se nos tópicos correspondentes do presente relatório.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3, 30 de junho de 2023.

Edson Yokoyama
Agente da Fiscalização

Senhor Diretor Técnico de Divisão,

Vistos.

De acordo com a manifestação retro/supra.

À consideração de Vossa Senhoria.

Seção UR-4.3, 30 de junho de 2023.

Denise Fogolin
Chefe Técnica da Fiscalização